



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA DE DEFESA DE PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/AM**

**HOME OFFICE – QUARENTENA  
PERÍODO: 01/03/20 A 12/05/2020**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com o artigo 54 da Lei Federal n. 8.906/94 e preocupado com os inúmeros relatos de violações de prerrogativas profissionais, editou a Resolução n. 01/2013, e criou a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas, o primeiro ato da Gestão 2013/2016 do ex presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

Desde então, as atuações da Procuradoria Nacional buscam a valorização do exercício da advocacia, e trabalha para assegurar aos profissionais, em todo o território nacional, condições dignas e respeitosa para o efetivo exercício profissional.

No entanto, em razão das recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, visando conter a possível disseminação do Coronavírus (COVID-19); a Resolução nº 06/2020, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual são adotadas medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), e a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Sede, Salas, Casa dos Advogados da OAB/AM e Clube dos Advogados, priorizando o bem estar da advocacia amazonense, de seus colaboradores e o público em geral.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL AMAZONAS por meio da PORTARIA OAB/AM-GP 026/2020, determinou que o atendimento na modalidade presencial ficaria suspenso por 15 dias, podendo ser prorrogado até decisão ulterior.

Passando a PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA, bem como, toda a sede da OAB/AM, a adotar o atendimento em regime “*home office*”.

Diante da determinação, apresentamos o relatório de produtividade que está sendo desenvolvida durante o período de TRABALHO REMOTO, bem como, estamos abertos a sugestões, críticas e participações do(a) advogado(a) que desejar integrar os quadros da procuradoria.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

**Composição da Procuradoria:**

E-mails da Procuradoria:

[procuradoria@oabam.org.br](mailto:procuradoria@oabam.org.br):

Corporativo Plantão:  [\(92\) 98160-6092](tel:(92)98160-6092)

 [Procuradoria\\_oab\\_am](#)

 [App Prerrogativas Mobile.](#)

 [App Avalia Jus](#)

Nº	NOME	Nº OAB	CONTATOS
<b>PROCURADORA GERAL</b>			
01	ADRIANE MAGALHÃES	OAB/AM 5.373	99118-9018
<b>PROCURADORES ADJUNTOS</b>			
02	ANNIELLY NERY PEREIRA DE BRITO	OAB/AM 12.297	99248-5435
03	CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO	OAB/AM 5.199	
04	CLAILTON COSTA DE OLIVEIRA	OAB/AM 9.880	99357-6078
05	EDVAR DA SILVA NUNES JUNIOR	OAB/AM 13.068	99193-9058
06	EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS	OAB/AM 9.818	99434-2024
07	GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO	OAB/AM 13.340	99256-2808
08	LAURA FLÁVIA GUIMARÃES	OAB/AM 11.992	98434-0066
09	LEONARDO MARQUES BENTES DA CUNHA	OAB/AM 12.565	98410-6556
10	LUÍS JORGE DE ARRUDA ROSAS	OAB/AM A1079	98200-1638
11	KARINE SOUZA FLORES	OAB/AM 13.491	99341-2075
12	MARIA YEDDA GUERRA FURTADO	OAB/AM 478	99142-2584
13	PAULO ALBERTO R. DE OLIVEIRA ARRUDA	OAB/AM 8.766	98118-7112
14	RODRIGO SILVA RIBEIRO	OAB/AM 5.204	99161-6174

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

15	RUBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA	OAB/AM 9.013	99129-2989
16	SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES	OAB/AM A1092	99125-5264
17	THAYLANE ENES MARTINS	OAB/AM 13.308	99309-1468
18	WALBER PRATA DE MENDONÇA	OAB/AM 11.816	99198-3078
19	WENDEL ALMEIDA DE SOUZA	OAB/AM 11.172	99364-8761
20	MAÍSA MORAIS DA SILVA	OAB/AM 8.055	99409-1034
<b>PROCURADORA ADJUNTA – SECRETÁRIA GERAL</b>			
21	NAYANNA EVELLYN PESSOA MENDONÇA	OAB/AM 12.723	98147-6661

	<b>MEMBROS DA PROCURADORIA</b>	<b>Nº OAB</b>	<b>CONTATOS</b>
1	ABRAÃO LUCAS FERREIRA GUIMARÃES	OAB/AM 14.788	98217-0123
2	ADRIANA DE MELO ALVES	OAB/AM 15.131	9168-5152
3	ALESSANDRO GADELHA FONTOURA	OAB/AM 14.787	99151-1969
4	ÂNGELA MARIA GONÇALVES SEGADILHA	OAB/AM 14.655	98837-0780
5	DIEGO MAGALHÃES DE ANDRADE	OAB/AM 14.739	99476-3429
6	LAYLA KELLY LOPES DE SOUZA NARANJO	OAB/AM 14.793	98402-5619
7	LUCAS MARQUES NOÉ	OAB/AM 14.779	992917846
8	MARILÂNDIA MARIA ENES RIBEIRO HATTORI	OAB/AM 6358	991329156
9	STEPHAN RICARDY DUARTE MOUSINHO	OAB/AM 14.680	98107-3314
10	LEONARDO SOARES VASCONCELOS	OAB/AM 9.859	99400-4586

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA**

---

**Atuações em números Aproximados:**

De forma breve, apresentamos a síntese dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/AM, no período de TRABALHO REMOTO.

- Expedição de **07 Memorandos Administrativos**.
- Distribuiu **12 Processos via Dataged**.
- Intermediou **876 e-mails de levantamento de Alvará junto à CEF e Banco do Brasil**.
- Respondeu **321 e-mails de solicitação de andamento processual, despachos, sentenças, morosidades, orientação sobre as varas do TJAM, TRT11, TRF1 e demais solicitações via e-mail**.
- Realizou **03 Reuniões Administrativas**.

Ao decorrer do trabalho *home office* a procuradoria realizou reuniões internas em busca de melhorias na defesa das prerrogativas dos advogados e advogadas do Estado do Amazonas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

Reunião realizada dia 08 de abril de 2020, na qual os membros e procuradores discutiram melhorias na advocacia.



Reunião realizada dia 16 de abril de 2020 às 13 horas com os estagiários, procuradora geral e Procurador Adjunto, Dr. Walber, para analisar a melhor forma de desempenho da procuradoria durante a quarentena.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

**Criou o projeto de reuniões semanais com a advocacia para tirar dúvidas e discutir melhorias neste momento COVID, reuniões abertas, todas às quintas às 19h via Zoom.**

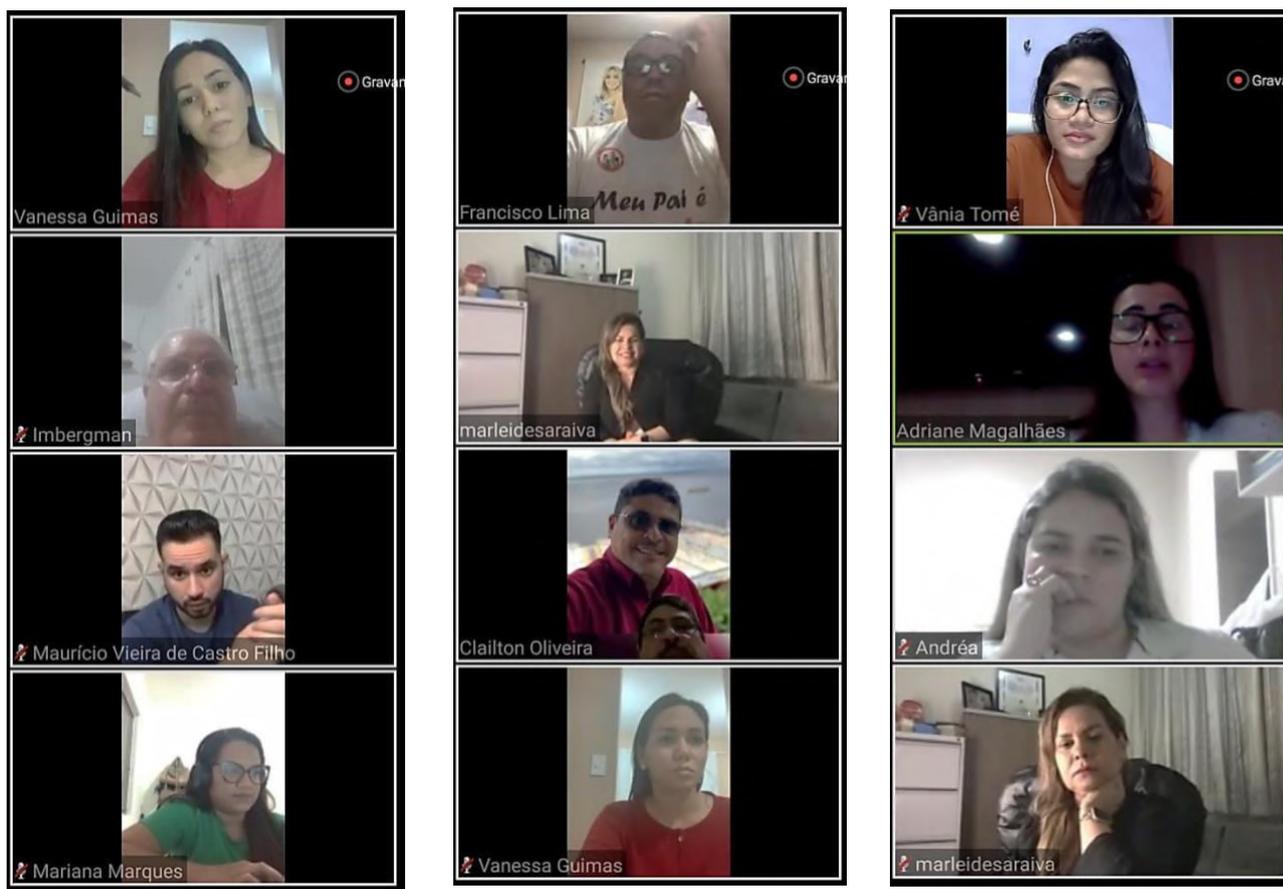


**Criou o projeto de reuniões semanais com a advocacia para tirar dúvidas e discutir melhorias neste momento COVID, reuniões abertas, todas às quintas às 19h via Zoom.**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

**Criou o projeto de reuniões semanais com a advocacia para tirar dúvidas e discutir melhorias neste momento COVID, reuniões abertas, todas às quintas às 19h via Zoom.**



**- SOLICITOU POR VOLTA DE 30 CARDS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ADVOGADOS.**

Ao longo do trabalho remoto, a procuradoria recebeu reclamações e sugestões de advogados sobre a ausencia de informações, sobretudo quanto às prerrogativas, então, foram solicitado 30 CARDS, para que fosse divulgado nos grupos de whatsapp e também, pelo instagram da Procuradoria de Prerrogativas [@procuradoria\\_oab\\_am](https://www.instagram.com/procuradoria_oab_am). **Dentre os quais, apresentamos alguns a seguir:**



ANOTE O NÚMERO DO  
2º JUIZADO  
MARIA DA PENHA  
**98438-5528**  
mariadapenha2@tjam.jus.br



Procuradoria  
de Prerrogativas



ANOTE O NÚMERO DA  
4ª UNIDADE DE  
PROCESSAMENTO  
JUDICIAL  
**98137-1513**  
sabrina.avelino@tjam.jus.br



Procuradoria  
de Prerrogativas

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---



**VIA**  
OAB

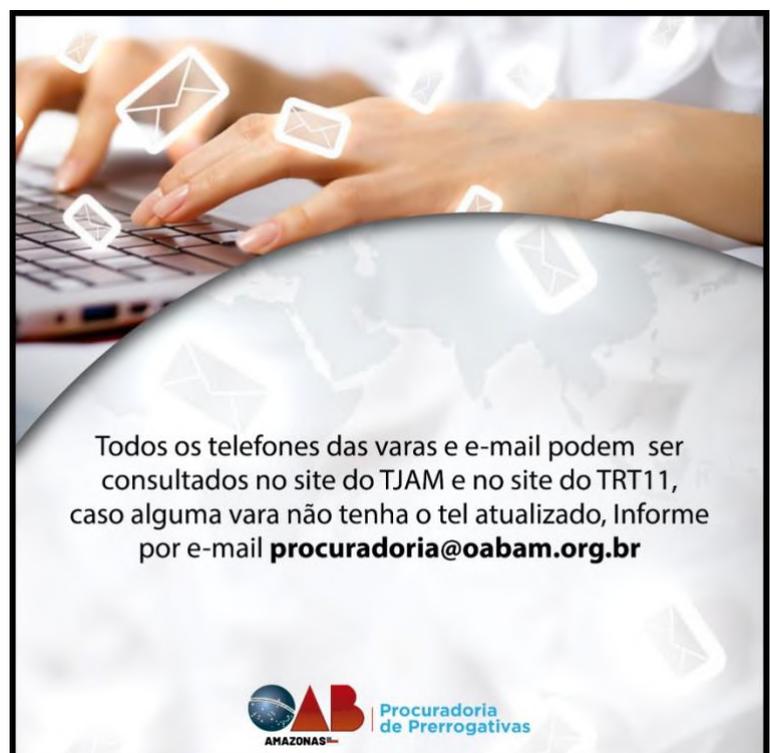
A ADVOCACIA CONTA COM UM CANAL DIRETO PARA SOLICITAÇÕES URGENTES DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS. AS DEMANDAS SERÃO REPASSADAS VIA OAB DIRETAMENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

**AGORA FIQUE ATENTO AOS CANAIS!**

 **procuradoria@oabam.org.br**  
**(92) 98160-6092 / 99118-9018**

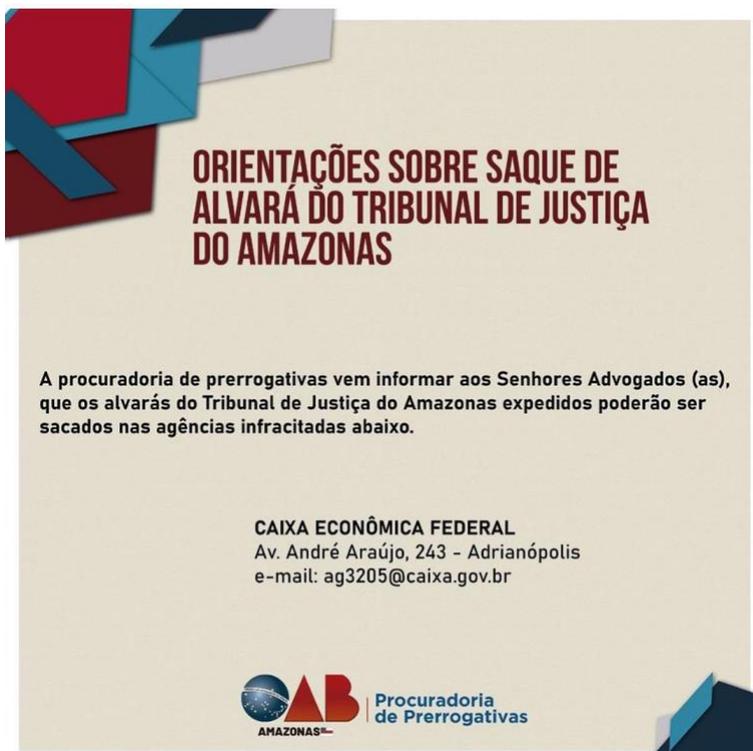
**HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
DAS 09 ÀS 13H**

 Procuradoria  
de Prerrogativas



Todos os telefones das varas e e-mail podem ser consultados no site do TJAM e no site do TRT11, caso alguma vara não tenha o tel atualizado, Informe por e-mail **procuradoria@oabam.org.br**

 Procuradoria  
de Prerrogativas



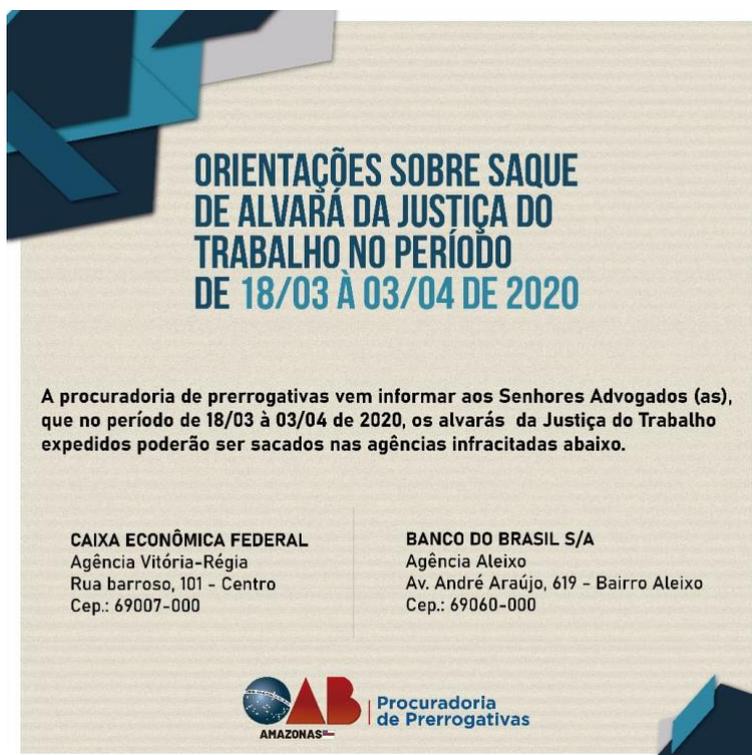
## ORIENTAÇÕES SOBRE SAQUE DE ALVARÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

A procuradoria de prerrogativas vem informar aos Senhores Advogados (as), que os alvarás do Tribunal de Justiça do Amazonas expedidos poderão ser sacados nas agências infracitadas abaixo.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
Av. André Araújo, 243 - Adrianópolis  
e-mail: ag3205@caixa.gov.br



Procuradoria  
de Prerrogativas



## ORIENTAÇÕES SOBRE SAQUE DE ALVARÁ DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PERÍODO DE 18/03 À 03/04 DE 2020

A procuradoria de prerrogativas vem informar aos Senhores Advogados (as), que no período de 18/03 à 03/04 de 2020, os alvarás da Justiça do Trabalho expedidos poderão ser sacados nas agências infracitadas abaixo.

<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b> Agência Vitória-Régia Rua barroso, 101 - Centro Cep.: 69007-000	<b>BANCO DO BRASIL S/A</b> Agência Aleixo Av. André Araújo, 619 - Bairro Aleixo Cep.: 69060-000
---	--



Procuradoria  
de Prerrogativas



## A ADVOCACIA CONTA COM UM CANAL DIRETO PARA SOLICITAÇÕES URGENTES DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁS

As demandas serão repassadas via OAB  
diretamente para o TJ/AM, TRF, SEAP e TRT.

**AGORA FIQUE ATENTO AOS CANAIS!**

procuradoria@oabam.org.br  
(92) 98160-6092 / 99118-9018

Horário de atendimento - 9h às 13h



Procuradoria  
de Prerrogativas

## ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE ALVARÁS NA CEF, PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÃO

Enviar e-mail para  
[procuradoria@oabam.org.br](mailto:procuradoria@oabam.org.br)  
com as seguintes informações:

- O Alvará (em anexo)
- Cópia da carteira da OAB (frente e verso)
- Cópia do formulário preenchido e assinado
- Dados bancários para transferência  
(nome do banco, número da agência, operação, número da conta,  
nome completo do titular da conta, CNPJ ou CPF do advogado ou  
da advogada que consta como autorizado (a) a receber o Alvará)

*\*não será feita transferência ou pagamento para conta de terceiros*



Procuradoria  
de Prerrogativas

# AVISO

## NOVAS REGRAS DO BANCO DO BRASIL PARA ALVARÁS EXPEDIDOS

A PARTIR DE 06/04

- 1 Não precisa enviar por e-mail para o Banco do Brasil
- 2 Peticionar nos autos do processo a conta bancária para recebimento
- 3 A própria Vara encaminhará ao banco para efetivar a transferência

*OBS: Medida válida para qualquer Alvará expedido para saque no Banco do Brasil (TJAM, TRT, Atas com força de Alvará, Federal, RPV, Precatórios etc)*

# AVISO

## NOVAS REGRAS DO TRT PARA ALVARÁS EXPEDIDOS PELA CAIXA

A PARTIR DE 08/04

- 1 Não precisa enviar por e-mail para OAB
- 2 Peticionar nos autos do processo a conta bancária para recebimento
- 3 A própria Vara encaminhará ao banco para efetivar a transferência

*OBS: Medida válida para qualquer Alvará expedido para saque (TRT, Atas com força de Alvará)*

## ALVARÁS BB NA JUSTIÇA DO TRABALHO

### Instruções:

Para o pagamento dos alvarás trabalhistas no Banco do Brasil, a OAB Amazonas informa que os alvarás deverão ser direcionados para o e-mail [ps04838@bb.com.br](mailto:ps04838@bb.com.br), junto com a cópia da carteira da OAB e os dados bancários. Não precisa assinar, mas atentar para a autenticação do documento.



# AVISO

## NOVAS REGRAS DO TRT PARA ALVARÁS EXPEDIDOS PELA CAIXA A PARTIR DE 08/04

- 1 Não precisa enviar por e-mail para OAB
- 2 Peticionar nos autos do processo a conta bancária para recebimento
- 3 A própria Vara encaminhará ao banco para efetivar a transferência

**OBS:** Medida válida para qualquer Alvará expedido para saque (TRT, Atas com força de Alvará)

# AVISO

## NOVAS REGRAS DO BANCO DO BRASIL PARA ALVARÁS EXPEDIDOS

A PARTIR DE 06/04

- 1 Não precisa enviar por e-mail para o Banco do Brasil
- 2 Peticionar nos autos do processo a conta bancária para recebimento
- 3 A própria Vara encaminhará ao banco para efetivar a transferência

*OBS: Medida válida para qualquer Alvará expedido para saque no Banco do Brasil (TJAM, TRT, Atas com força de Alvará, Federal, RPV, Precatórios etc)*

## CORONAVÍRUS COVID-19

# CNJ suspende prazos processuais no país até 30 de abril



OAB  
AMAZONAS

Procuradoria  
de Prerrogativas



## CONVITE

A OAB/AM, PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS E A ABRACRIM/AM CONVIDAM ADVOGADOS E ADVOGADAS PARA UMA REUNIÃO VIA ZOOM COM O OBJETIVO DE TRAÇAR ESTRATÉGIAS E MELHORIAS PARA A CLASSE

TEMAS A SEREM TRATADOS:

**AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA, PRAZOS, DESPACHO COM A MAGISTRATURA, CONTATOS DE VARA, ALVARÁS, PARLATÓRIOS E O QUE MAIS HOVER.**

DATA: 07/05 - QUINTA-FEIRA  
HORA: 19H

PARA PARTICIPAR, O ADVOGADO OU ADVOGADA DEVE ENVIAR VIA WHATSAPP O ENDEREÇO DE E-MAIL PARA 99118-9018 E AGUARDAR O ENVIO DO LINK DA REUNIÃO.



Procuradoria  
de Prerrogativas

## PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS INFORMA

**É prerrogativa do advogado consignar o que desejar no termo de audiência de conciliação e instrução. Caso esse direito seja tolhido, grave no seu celular o áudio ou vídeo da audiência, acione a OAB, recuse-se a assinar o Termo de Audiência e denuncie o fato à Corregedoria do Tribunal.**

## PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS INFORMA

**Considerando a necessidade das varas e dos bancos em entrar em contato com a advocacia, Atualize seus dados cadastrais telefone, e-mail e endereço no cadastro do CNA.**

## PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS INFORMA

**Para requerer Alvará em qualquer esfera judicial, informe seus dados bancários e número de telefone nos autos do processo para efetivar a transferência. A própria vara, enviará ao banco para ser creditado na conta. Não é necessário enviar e-mail a Procuradoria.**

## PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS INFORMA

**Fique atento em 04/05 serão Retomados os prazos processuais de processos judiciais e administrativos eletrônicos. Por conta da crise do novo coronavírus, o CNJ havia suspenso os prazos no dia 19 de março.**

**A retomada atende a uma resolução do presidente do CNJ.**

**A suspensão dos processos físicos, contudo, está mantida até o dia 15 de maio.**

## PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS INFORMA

**Conforme portaria 032/2020 SEAP, o parlatório por meio de vídeo chamada da Unidade Prisional do Puraquequara/UPP está suspenso pelo período de 15 (quinze) dias, para reparos nas estruturas dos equipamentos danificados durante a rebelião, causando danos ao erário público.**

## PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS INFORMA

**Para consulta ao comprovante de resgate de depósito de ALVARÁ DO BANCO DO BRASIL, solicitamos acessar o site: <https://www.bb.com.br>**

- **Produtos e Serviços**
- **Setor Público / Judiciário**
- **Guia de Depósito Judicial**
- **Comprovante de resgate de Depósito Judicial, informando o número da conta judicial e CNPJ da reclamada.**

Para ter acesso aos contatos atualizados e e-mails dos tribunais amazonenses, basta clicar e acessar nos respectivos sites abaixo:

[TJAM TELEFONES](#)

[TRF1 TELEFONES](#)

[TRT11 TELEFONES](#)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

**EXPEDIÇÃO DE 14 OFÍCIOS DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS AOS DEMAIS ÓRGÃOS.**

	DATA	Nº OFÍCIO	DESTINATÁRIO	SOLICITAÇÃO
1	17/03/2020	034/2020	TJAM.	contato telefônico atualizado de todas as varas no site e Levantamento de Alvarás.
2	17/03/2020	035/2020	TRT11	contato telefônico atualizado e com email publicado no site do TJAM e Levantamento de Alvarás.
3	17/03/2020	036/2020	TRF1	Lista de Contatos das Varas atualizadas e publicada nos sites
4	20/03/2020	038/2020	Vara do Trabalho Em Itacoatiara/AM.	Pedido de Informação quanto a Morosidade na Expedição de Alvará.
5	20/03/2020	039/2020	Corregedora Regional do Trabalho – TRT11.	Pedido de Informação quanto a Morosidade na Expedição de Alvará no município de Itacoatiara/AM.
6	20/03/2020	040/2020	TRT11.	Pedido de Informação quanto a Morosidade na Expedição de Alvará no município de Itacoatiara/AM
7	09/04/2020	01/2020 PRDVA	Prefeitura de Maués/AM	Solicitação de desembarque e livre tráfego de advogados
8	10/04/2020	02/2020 PRDPVA	TJAM.	Realização de audiências virtuais
9	13/05/2020	03/2020 PRDPVA	Superintendência da CEF – AM.	Solicitação na prioridade no levantamento de alvará.
10	25/04/2020	07/2020 PRDPVA	TJAM.	Sugestão – Emissão de Certidões de Antecedentes por E-mail.
11	26/04/2020	08/2020 PRDPVA	HEMOAM	Solicitação de informações – Atestado médico de réu preso
12	27/04/2020	09/2020 PRDPVA	SEAP	Solicitação - Contatos de e-mail e celular com Whatsapp
13	05/05/2020	10/2020 PRDPVA	TJAM.	Sugestão – Atendimento por parte dos Magistrados - Via Eletrônica
14	06/05/2020	13/2020 PRDPVA	Governo do Estado do Amazonas	Pedido de providências - a todos os Diretores da Unidades Prisionais do Estado do Amazonas e a SEAP, a observância aos direitos do advogado.

## OFÍCIO OAB/AM-GP Nº 034/2020

Manaus/AM, 17 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor.

**Dr. Desembargador Yedo Simões De Oliveira.**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM.

Endereço: Av. André Araújo, S/N.

Bairro: Aleixo.

CEP: 69060-000.

Manaus – AM.

*Ref.:*

Assunto: **Suspensão de Prazos, contato telefônico e Levantamento de Alvarás.**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apraz-me cumprimentá-lo, com o devido respeito e consideração, na oportunidade em que vimos por intermédio do presente, informar o recebimento de inúmeras reclamações de advogados e advogadas quanto ao funcionamento nas linhas telefônicas das Varas deste E. Tribunal e principalmente no Fórum Henoch Reis, nos Juizados Especiais e nos Fóruns situados no Interior do Estado.

Ocorre que, por força da Portaria nº 02/2020, datada em 16/03/2020 tendo em vista a pandemia do vírus COVID-19, os atendimentos presenciais nas varas estão suspensos, no entanto os prazos dos processos eletrônicos continuam a tramitar, tendo como medida adotada o atendimento telefônico dos servidores.

Como é sabido as prerrogativas da advocacia são regulamentadas pela Lei n. 8.906/94, consubstanciando direito previsto no art. 7º, inciso VII, que assim dispõe:

Art. 7ª. São direitos do advogado:

(...)

VI - Ingressar livremente:

- a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

Ademais, ao estabelecer, em seu artigo 133, que o advogado é *indispensável à administração da Justiça*, a Constituição da República reconheceu a alta relevância social do múnus público por ele desempenhado da defesa e promoção de direitos e interesses dos cidadãos, merecendo a advocacia tratamento condigno à sua função.

Faz-se necessária a aplicabilidade efetiva da medida adotada, bem como o pleno funcionamento dos contatos de todas as varas do Amazonas, **considerando a possibilidade da habilitação de telefones celulares com acesso a internet e instalação do aplicativo de mensagens (WhatsApp).**

Diante do exposto, no exercício das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, por intermédio da Procuradoria Regional de Defesa de Prerrogativas solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência na adoção de providências necessárias para garantir o direito de **atendimento aos advogados e advogadas via contato telefônico, assim como a suspensão de todos os prazos processuais pelo período em que perdurar portaria de atendimento presencial.**

Na oportunidade, solicitamos ainda, que **os alvarás de levantamento de valores disponham de tramite prioritário sendo informado as agencias bancarias situadas nos Fóruns para que adotem medidas de atendimento**, respeitando-se, dessa forma, a atuação da advocacia no que se refere às suas prerrogativas profissionais.

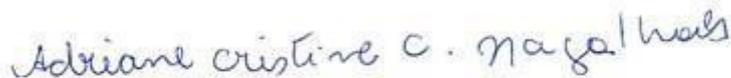
Sem mais para o momento, receba os protestos de elevada estima e consideração com o conseqüente atendimento do pedido.

Atenciosamente,



**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas



**Adriane Cristine Cabral Magalhães**

Procuradora Geral Regional de Defesa de Prerrogativas – OAB/AM

**OFÍCIO OAB/AM-GP Nº 035/2020**

Manaus/AM, 17 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor.

**Dr. Desembargador Lairto José Veloso.**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT11.

Endereço: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265.

Bairro: Praça 14 de Janeiro.

CEP: 69020-130.

Manaus – AM.

*Ref.:*

Assunto: **Suspensão de Prazo e Contato Telefônico.**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apraz-me cumprimentá-lo, com o devido respeito e consideração, na oportunidade em que vimos por intermédio do presente, informar o recebimento de inúmeras reclamações de advogados e advogadas quanto ao funcionamento nas linhas telefônicas das Varas deste E. Tribunal.

Ocorre que, por força do ATO TRT 11ª REGIÃO 15/2020/SGP, datado de 17/03/2020 tendo em vista a pandemia do vírus COVID-19, os atendimentos presenciais nas varas estão suspensos, no entanto os prazos dos processos eletrônicos continuam a tramitar, tendo como medida adotada o atendimento telefônico dos servidores.

Como é sabido as prerrogativas da advocacia são regulamentadas pela Lei n. 8.906/94, consubstanciando direito previsto no art. 7º, inciso VII, que assim dispõe:

Art. 7º. São direitos do advogado:

(...)

VI - Ingressar livremente:

- a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

Ademais, ao estabelecer, em seu artigo 133, que o advogado é *indispensável à administração da Justiça*, a Constituição da República reconheceu a alta relevância social do múnus público por ele desempenhado da defesa e promoção de direitos e interesses dos cidadãos, merecendo a advocacia tratamento condigno à sua função.

Faz-se necessária a aplicabilidade efetiva da medida adotada, bem como o pleno funcionamento dos contatos de todas as varas da Comarca de Manaus/AM, considerando a possibilidade da habilitação de telefones celulares com acesso a internet e instalação do **aplicativo de mensagens (WhatsApp)**.

Diante do exposto, no exercício das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, por intermédio da Procuradoria Regional de Defesa de Prerrogativas solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência na adoção de providências necessárias para garantir o direito de **atendimento aos advogados e advogadas via contato telefônico, assim como a suspensão de todos os prazos processuais**.

Na oportunidade, solicitamos ainda, que **os alvarás de levantamento de valores disponham de tramite prioritário**, respeitando-se, dessa forma, a atuação da advocacia no que se refere às suas prerrogativas profissionais.

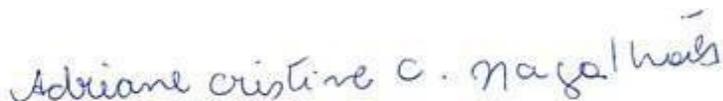
Sem mais para o momento, receba os protestos de elevada estima e consideração com o conseqüente atendimento do pedido.

Atenciosamente,



**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional  
Amazonas



**Adriane Cristine Cabral Magalhães**

Procuradora Geral Regional de Defesa de Prerrogativas – OAB/AM

**OFÍCIO OAB/AM-GP Nº 036/2020**

Manaus/AM, 17 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor.

**Dr. Desembargador Carlos Eduardo Moreira Alves.**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1.

Endereço: SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A.

Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.

Brasília – DF.

*Ref.:*

Assunto: **Suspensão de Prazo e Contato Telefônico.**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apraz-me cumprimentá-lo, com o devido respeito e consideração, na oportunidade em que vimos por intermédio do presente, informar o recebimento de inúmeras reclamações de advogados e advogadas quanto ao funcionamento nas linhas telefônicas das Varas deste E. Tribunal.

Ocorre que, tendo em vista a pandemia do vírus COVID-19, os advogados e advogas que militam na seção judiciária do Amazonas, estão optando pelo atendimento telefônico.

Como é sabido as prerrogativas da advocacia são regulamentadas pela Lei n. 8.906/94, consubstanciando direito previsto no art. 7º, inciso VII, que assim dispõe:

Art. 7ª. São direitos do advogado:

(...)

VI - Ingressar livremente:

- a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

Ademais, ao estabelecer, em seu artigo 133, que o advogado é *indispensável à administração da Justiça*, a Constituição da República reconheceu a alta relevância social do múnus público por ele desempenhado da defesa e promoção de direitos e interesses dos cidadãos,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

merecendo a advocacia tratamento condigno à sua função.

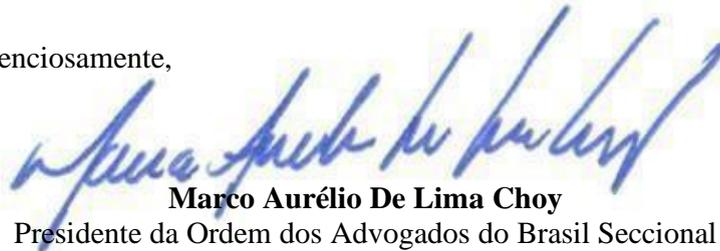
Faz-se necessária a aplicabilidade efetiva da medida adotada, bem como o pleno funcionamento dos contatos de todas as varas da Comarca de Manaus/AM, considerando a possibilidade da habilitação de telefones celulares com acesso a internet e instalação do **aplicativo de mensagens (WhatsApp)**.

Diante do exposto, no exercício das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, por intermédio da Procuradoria Regional de Defesa de Prerrogativas solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência na adoção de providências necessárias para garantir o direito de **atendimento aos advogados e advogadas via contato telefônico, assim como a suspensão de todos os prazos processuais**.

Na oportunidade, solicitamos ainda, que **os alvarás de levantamento de valores disponham de tramite prioritário**, respeitando-se, dessa forma, a atuação da advocacia no que se refere às suas prerrogativas profissionais.

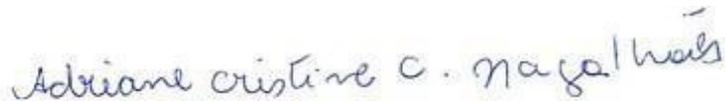
Sem mais para o momento, receba os protestos de elevada estima e consideração com o conseqüente atendimento do pedido.

Atenciosamente,



**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional  
Amazonas



**Adriane Cristine Cabral Magalhães**

Procuradora Geral Regional de Defesa de Prerrogativas – OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-GP Nº 039/2020**

Manaus/AM, de 20 de março de 2020.

Excelentíssima Desembargadora  
Dra. **Ruth Barbosa Sampaio**  
Corregedora Regional do Trabalho – TRT11  
Endereço: Visconde de Porto Alegre, nº 1265  
Bairro: Praça 14 de Janeiro  
CEP: 69.020-130  
Manaus – AM

*Ref.:*

Assunto: **Pedido de Informação.**

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Inicialmente, nossos cumprimentos à Vossa Excelência.

A Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM, vem recebendo inúmeras reclamações de advogados que militam Vara do Trabalho da Comarca de Itacoatiara/AM, relatando acerca da morosidade para expedição de alvarás. Morosidade esta que ocorre desde dezembro de 2019.

Relatam que ao se dirigirem a Vara do Trabalho da Comarca de Itacoatiara/AM, visando fazer retirada dos alvarás, ainda que em casos de extrema urgência, tem se deparado com a resposta de funcionários, que não há servidores suficientes, motivo este que tem gerado grande desconforto aos advogados que se deslocam até a mesma, inclusive, alguns acompanhados de seus clientes e não conseguem realizar a diligência.

Insta salientar que, os alvarás são verbas alimentares, assim que depositado o valor, requer que o alvará seja liberado imediatamente ou até o dia seguinte do depósito.

Diante do exposto, requer-se informações a respeito da morosidade relatada na expedição de alvarás apresentados pelos advogados bem como informações se a magistrada titular é residente na Cidade de Itacoatiara/AM.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo- nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**Nayanna Evellyn Pessoa Mendonça**

Secretária Geral da Procuradoria de Prerrogativas – OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-GP Nº 040/2020**

Manaus/AM, de 20 de março de 2020.

Excelentíssimo Desembargador  
**Dr. Lairto José Veloso**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT11  
Endereço: Visconde de Porto Alegre, nº 1265  
Bairro: Praça 14 de Janeiro CEP: 69.020-130  
Manaus – AM

*Ref.:*  
Assunto: **Pedido de Informação.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Inicialmente, nossos cumprimentos à Vossa Excelência.

A Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM, vem recebendo inúmeras reclamações de advogados que militam Vara do Trabalho da Comarca de Itacoatiara/AM, relatando acerca da morosidade para expedição de alvarás. Morosidade esta que ocorre desde dezembro de 2019.

Relatam que ao se dirigirem a Vara do Trabalho da Comarca de Itacoatiara/AM, visando fazer retirada dos alvarás, ainda que em casos de extrema urgência, tem se deparado com a resposta de funcionários, que não há servidores suficientes, motivo este que tem gerado grande desconforto aos advogados que se deslocam até a mesma, inclusive, alguns acompanhados de seus clientes e não conseguem realizar a diligência.

Insta salientar que, os alvarás são verbas alimentares, assim que depositado o valor, requer que o alvará seja liberado imediatamente ou até o dia seguinte do depósito.

Diante do exposto, requer-se informações a respeito da morosidade relatada na expedição de alvarás apresentados pelos advogados bem como informações se a magistrada titular é residente na Cidade de Itacoatiara/AM.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo- nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**Nayanna Evellyn Pessoa Mendonça**

Secretária Geral da Procuradoria de Prerrogativas – OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-GP Nº 42/2020**

Manaus/AM, 30 de março de 2020.

A Ilma. Sra.

**Maria Claudia**

Superintendente da Caixa Econômica Federal Manaus-Amazonas

**Assunto:** solicitação de E-mail Institucional da CEF para recebimentos de Alvarás

Senhora Superintendente,

Ao cumprimentar V.Sa. reporto-me à crise de saúde pública instalada no País em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19, que motivou a suspensão do pagamento de RPVs e impede o levantamento de alvarás perante a Caixa Econômica Federal – CEF.

No atual ambiente de emergência, os valores decorrentes das requisições judiciais de pequeno valor e dos alvarás são fundamentais para salvaguardar a sobrevivência de grande parte da população, como verbas alimentares que são, indispensáveis à sobrevivência dos cidadãos e, igualmente, dos advogados, restando evidente a inadequação da completa paralização de órgãos públicos.

Nesse sentido, revela-se fundamental o estabelecimento de um canal de contato nas agências da CEF, por via eletrônica (e.g. e-mail formulário), possibilitando que os advogados apresentem os mandados de levantamento, alvarás e demais documentos relativos aos valores depositados em contas judiciais que, por ordem judicial, devem ser cumpridos.

A Ordem dos Advogados do Brasil, portanto, solicita os bons préstimos de V.Exa. no sentido da adoção de providências que garantam a manutenção, de forma ininterrupta, dos serviços acima referidos, em todo o território nacional, salvaguardado a subsistência da população brasileira.

O texto acima transcrito, retrata o teor do ofício do Conselho Federal da OAB à CEF, e em sua integralidade atendido, conforme se verifica no documento anexo. Ocorre que, a CEF expediu condições para o cumprimento de ofícios judiciais e alvarás de levantamento encaminhados mediante solicitação direta da Ordem dos Advogados do Brasil, e que sejam diretamente encaminhados pelo endereço de e-mail oficial das seccionais da Ordem de todo o país e contemplem algumas condições definidas.

Tais condições, com a devida vênia, atentam contra o sigilo da advocacia na relação com o cliente. Não cabe a Ordem ter acesso aos pagamentos de advogados e seus clientes, devendo sempre zelar pelo sigilo. Neste caso, com o devido acato, Caberá ao banco que opera as contas dos Tribunais, intermediar tal pagamento e recebimento.



Procuradoria  
de Prerrogativas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

Desta feita, para salvaguardar o sigilo profissional e bancário de todos os advogados amazonenses, e de seus respectivos clientes. Pede-se em caráter de urgência que a CEF disponibilize um e-mail para que os advogados encaminhem de forma direta seus alvarás sem intermediação da OAB/AM.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-  
os com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**  
Procuradora Geral de Prerrogativas – OAB/AM



**Ofício n.º 01/2020-PRDP. Ref.:**

**Protocolo n.** .

Manaus (AM), 09 de Abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Maués

Rua Quintino Bocaiúva, 248 – Centro, CEP: 69.190-000 Maués – Amazonas.

**Assunto: Pedido de informações. Suposto impedimento do deslocamento intermunicipal de Advogados em pleno exercício da atividade profissional. Encaminhamento de expediente.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do expediente n.º Tal, o qual noticia suposto impedimento de acesso ao Município de Maués-AM, com base no Decreto Municipal de n.º **009/2020** datado de **30/03/2020**, conforme postagem nas redes sociais instagram e facebook, em anexo.

É certo que estamos diante de uma crise internacional, advinda da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com reconhecimento, inclusive, pela própria Organização Mundial de Saúde.

Diante de tal fato, diversas medidas preventivas estão sendo tomadas no Brasil, de modo a minorar a transmissão da COVID-19 e os efeitos da doença sobre a população, estando, dentre elas, a restrição à abertura de diversos empreendimentos, sejam eles grandes ou pequenos.

Muito embora o Decreto n.º **42.145/2020** do Governo do Estado do Amazonas expressa que não haja deslocamento intermunicipal e fluvial como medida de proteção contra disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), no entanto, existem as atividades que são consideradas **essenciais** à população brasileira que não podem cessar, sob pena de um colapso da própria sociedade, dentre as quais à “**Advocacia**”, mantida nos termos do Art. 3º, §1º, inciso XXXVIII, do Decreto n.º **10.292/20** do Governo Federal.

Ademais, frise-se que, nos termos do Art. 133 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 8.906/1994, o advogado é **INDISPENSÁVEL** à administração da justiça, prestando serviço de interesse público e exercendo função social, ainda que atue apenas no âmbito privado. Senão vejamos:



*“Art. 133. O advogado é **INDISPENSÁVEL** à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”*

*“Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.*

*§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.*

*§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público”.*

Cristalino que, mesmo nesses tempos de crise pela COVID-19, não pode ser vedado ao advogado o exercício de sua função pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas tem orientado aos seus associados que adotem as medidas preventivas sanitárias no pleno exercício de suas atividades laborais, tais como o uso do gel e máscara, como vem sendo dirigido a todos profissionais que fazem parte do rol de atividades essenciais, constantes do decreto presidencial.

Diante do exposto, requer seja informado se de fato existe o Decreto Municipal n.º **009/2020** datado de **30/03/2020** e, se os Advogados em deslocamento para atividade profissional, têm sido impedidos de adentrar no Município de Maués-AM.

Aproveito a oportunidade para manifestar expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Geral Regional De Defesa Das Prerrogativas da OAB/AM

**RODRIGO SILVA RIBEIRO**

Procurador Adjunto de Prerrogativas OAB/AM

**EZEQUIEL DE FREITAS MEDEIROS**

Procurador Adjunto de Prerrogativas da OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 02/2020**

Manaus/AM, de 10 de abril de 2020.

Excelentíssimo Desembargador  
**Dr. Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Endereço: Avenida André Araújo, s/n  
Bairro: Aleixo CEP: 69.060-000  
Manaus – AM

*Ref.:*

**Assunto: Solicitação de Audiências Virtuais**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, através da Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM vem recebendo inúmeras reclamações de advogados acerca das audiências que estão sendo suspensas, prejudicando assim o andamento processual de maneira incalculável, devido a Resolução nº 313 de 19 de Março de 2020 - CNJ.

Verificou-se que uma alternativa viável para que as audiências sejam mantidas é a utilização de audiências virtuais. Importante frisar que tal procedimento já fora testado por este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme recente julgamento virtual das câmaras cíveis do TJAM.

Sendo assim, a fim de resguardar a saúde, integridade física dos advogados, servidores e da população em geral, bem como para resguardar as prerrogativas funcionais dos advogados e manter a ordem pública, haja vista que a atuação do Poder Judiciário é condição fundamental para manutenção da ordem e economia local, solicita-se que todas as audiências a serem realizadas por este E. Tribunal de Justiça, sejam na modalidade virtual nesse momento de crise, dando ciência e facultando as partes para se manifestarem se concordam com essa medida de exceção, pelo prazo que perdurar a suspensão dos prazos estabelecida pelo CNJ.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/AM



Procuradoria  
de Prerrogativas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

## OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 05/2020

Manaus/AM, de 15 de abril de 2020.

Ilustríssima Senhora

**Maria Cláudia**

Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal – CEF

Endereço: Avenida Ramos Ferreira, nº 596

Bairro: Centro CEP: 69.010-090

Manaus – AM

*Ref.:*

**Assunto: Solicitação de Aumento de Contingente de funcionários**

Ilustríssima Senhora Superintendente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, através da Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM vem recebendo inúmeras reclamações de advogado a cerca da morosidade do pagamento dos créditos referentes aos alvarás de levantamento de valores e mitidos pelo Poder Judiciário os quais estão prejudicando os advogados e os clientes de forma incalculável.

A OAB/AM através de sua Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas-OAB/AM está atuando de forma a intermediar o pagamento destes créditos referente aos alvarás de levantamento de valores. Entretanto, verificou-se que a demanda de tal procedimento é muito alta, levando tempo superior ao acordado, de 48 (quarenta e oito) horas, para efetivação do pagamento. Há relatos de esperar de mais de cinco dias.

Sendo assim, para resguardar as prerrogativas funcionais dos advogados e manter a ordem pública, haja vista a atuação das Instituições Bancárias ser condição fundamental para manutenção da economia local, s olicita-se que seja providenciado o aumento do contingente de funcionários em no mínimo 50% para atender as demandas da advocacia e dar celeridade ao p rocedimento do pagamento dos créditos referentes a alvarás de levantamento de valores emitidos p elo Poder Judiciário.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 07/2020**

Manaus/AM, de 25 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Yedo Simões de Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Endereço: Avenida André Araújo, s/n

Bairro: Aleixo CEP: 69.060-000

Manaus – AM

*Ref.:*

**Assunto: Sugestão – Emissão de Certidões de Antecedentes por E-mail.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, através da Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM vem recebendo inúmeras reclamações de advogados acerca da dificuldade para emissão de certidões de Antecedentes (criminal, cível etc) através do site do Egrégio Tribunal de Justiça a qual está prejudicando os advogados e os clientes.

Relatam que quando há resultado positivo solicita-se que compareçam ao tribunal para que possam emitir a referida certidão. Importante ressaltar que, devido ao atual quadro de pandemia de COVID-19 tal solicitação é inviável.

Sendo assim, a fim de resguardar a saúde, integridade física dos advogados, servidores e da população em geral, bem como para resguardar as prerrogativas funcionais dos advogados e manter a ordem pública, haja vista a atuação do Poder Judiciário ser condição fundamental para manutenção da ordem e economia local sugere-se que as Certidões de Antecedentes Processuais possam ser solicitadas e emitidas por meio eletrônico, mesmo as com resultado positivo.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 08/2020**

Manaus/AM, de 26 de abril de 2020.

Ilustríssima Senhora

**Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho**

Diretora-Presidente do Hemoam

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4397 Bairro: Chapada

CEP: 69.050-001

Manaus – AM

*Ref.:*

Assunto: **Solicitação de Informações**

Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, através da Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM solicita esclarecimentos acerca da procedência e validade do laudo médico apresentado pelo Gustavo de Castro Sotero, o qual atesta suspeita de COVID-19 requerendo prisão domiciliar e **cuidados familiar** ao paciente.

A OAB/AM através de sua Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM está devidamente habilitada no processo criminal de nº 0641996-45.2017.8.04.0001, no qual o paciente foi condenado. Em 16.04.2020 o acusado Gustavo de Castro Sotero, por meio de seus advogados, apresentou pedido de revogação de prisão cautelar com substituição para prisão domiciliar alegando ser suspeito de COVID-19 (sem juntar aos autos exames de sangue) e estar em grupo de risco (ser diabético e hipertenso). O acusado informou que havia sido examinado pelo médico Dário Figueiredo da Silva Júnior, CRM/AM 7352 em 16.04.2020, conforme atestado médico anexado na petição. Constata-se que o atestado médico e o receituário são do HEMOAM. Em contato telefônico à Diretoria deste Hospital na data de 22.04.2020 foi informado que o Médico Dário Figueiredo Silva Jr não é médico do HEMOAM.

Sendo assim, solicita-se informações e documentos com fundamento no artigo 10 da Lei de Livre acesso à informação (Lei 12.527/2011) para que respondam o abaixo solicitado a ser enviado ofício assinado pela diretora desta Fundação ou outro responsável ao e-mail dessa procuradoria:

- 1) Em 16/04/2020 o médico Dário Figueiredo Silva Júnior prestou serviços médicos ao HEMOAM? Solicitamos que encaminhem a escala médica deste dia para fins de comprovação dos médicos em serviço em data de 16/04/2020
- 2) O HEMOAM atendeu no hospital o paciente Gustavo de Castro Sotero?
- 3) Em 16/04/2020 o HEMOAM foi solicitado por algum Órgão Público (delegacia Geral) para comparecer na carceragem da Delegacia Geral para prestar assistência médica aos presos, solicitamos cópia do requerimento assinado pela Delegacia geral?



- 4) O médico Dário Figueiredo Silva Jr tem autorização para atender pacientes em nome do HEMOAM e utilizar o papel timbrado do Hospital?
- 5) Qual a especialidade do Médico Dário Figueiredo Silva Jr?
- 6) O HEMOAM é Hospital para consulta e tratamento de COVID-19?
- 7) O HEMOAM está ciente que o médico Dário Figueiredo usa o papel timbrado dessa fundação?
- 8) A diretoria clínica do hospital através do médico Diretor Dr. Nelson Fraji autorizou que o médico Dário usasse o receituário medico do Hemoam e caso tenha autorizado, qual a justificativa para essa situação?
- 9) Solicitamos o ofício enviado ao Conselho Regional de Medicina solicitando informações sobre a conduta do Dr. Dário e a resposta do conselho
- 10) Solicitamos a notificação e reposta por escrito do médico Dr. Dário em relação ao que foi citado acima.
- 11) Por fim, é pratica dessa Fundação autorizar médicos não contratados a usarem receituário médico em nome do Hemoam?

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/AM



Procuradoria  
de Prerrogativas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

**OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 09/2020.**

Manaus/AM, de 27 de abril de 2020.

Ilustríssimo Sr.

Coronel QOPM **Marcus Vinícius Oliveira de Almeida**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas – SEAP/AM

Endereço: Rua Gabriel Salgado, s/n, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo.

Bairro: Centro CEP: 69.050-340

Manaus – AM

Ref.:

Assunto: **Solicitação - Contatos de e-mail e celular com Whatsapp**

Ilustríssimo Senhor Secretário,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, através da Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM vem recebendo inúmeras reclamações de advogados acerca da dificuldade em contatar as Unidades Prisionais do Estado do Amazonas.

Diante ao caso da pandemia de COVID-19, os atendimentos presenciais estão suspensos, sendo meio alternativo os contatos via celular e eletrônicos (e-mail), entretanto não estão logrando êxito nos contatos pelas ligações telefônicas nos números fixos os quais não atendem.

Diante do exposto, com a finalidade de resguardar as prerrogativas funcionais dos advogados, bem como a integridade física e boa saúde dos causídicos, dos funcionários do Sistema Prisional do Amazonas e da população em geral, vimos requerer informações a respeito dos contatos de TODAS as Unidade Prisionais do Estado do Amazonas, **bem como a disponibilização de lista atualizada com todos os contatos de celular e e-mails**, a ser enviado ao e-mail da Procuradoria Regional de Defesa de Prerrogativas – OAB/AM, a saber, [procuradoria@oabam.org.br](mailto:procuradoria@oabam.org.br), assim como a mesma lista, seja amplamente divulgada no site desta Secretaria. Sugere-se ainda que essa Ilustre Secretaria **providencie a compra de aparelhos celulares corporativos em caráter de urgência**, com acesso à internet e aplicativo de mensagens (WhatsApp), para TODAS as Unidade Prisionais do Estado do Amazonas e enquanto não disponibilizarem celulares corporativos para cada um dos diretores dos presídios para que possam responder as solicitações da Advocacia, pleito esse antigo, que seja disponibilizado o contato particular de cada diretor, assessor e/ou servidor responsável por recepcionar e responder as demandas da advocacia no mesmo dia da solicitação, considerando que por telefone fixo não se tem retorno algum.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Geral Regional De Defesa Das Prerrogativas da OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 10/2020**

Manaus/AM, de 05 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM  
Endereço: Avenida André Araújo, s/n  
Bairro: Aleixo CEP: 69.060-000  
Manaus – AM

*Ref.:*

**Assunto: Sugestão – Atendimento por parte dos Magistrados - Via Eletrônica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Procuradoria Regional de Defesa de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as medidas estratégicas adotadas pela pandemia COVID-19, em curso, classificada pela Organização Mundial da Saúde – OMS e o fato de que o distanciamento social é medida adequada para evitar a propagação da doença;

Considerando o retorno dos prazos dos processos eletrônicos, por força da Resolução nº 314 de 20 abril de 2020 – CNJ e que tornaram a ser contabilizados;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Resolução 239/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinam que a segurança institucional do Poder Judiciário tem a missão de promover as condições precípua de segurança a fim de possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições, e disponibilizar à sociedade brasileira uma efetiva prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade da prestação de serviços à sociedade, dentro da normalidade possível e a interação e cooperação do Poder Público, do Poder Judiciário e coletividade geral;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Judiciário a adoção de providências que visem garantir aos advogados e jurisdicionados a otimização no atendimento e promover serviço jurisdicional com maior eficiência, verifica-se ser solução viável para os advogados, a realização de despachos, junto aos r. Magistrados, através de meios eletrônicos ou plataformas digitais, em atendimento à prerrogativa dos advogados conforme art. 7º, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 8.906/94;

Sendo assim, a fim de resguardar a saúde, integridade física dos advogados, servidores e da população em geral, bem como para resguardar as prerrogativas funcionais



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

dos advogados e manter a ordem pública, haja vista a atuação do Poder Judiciário ser condição fundamental para manutenção da ordem e economia local requer-se que os Ilmos. Magistrados possam atender e despachar eletronicamente com os advogados através de plataformas eletrônicas como zoom, Skype, dentre outros, para que os atendimentos ocorram com agilidade;

Sugere-se, ainda, a criação de ferramenta para videoconferências entre advogados e Juízes e a regulamentação desta, disponibilizando conferências eletrônicas, através do sistema de agendamento eletrônico, junto às unidades judiciais.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/AM

**Samira de Cassia Zacarias Caminha**

Membro da Procuradoria de Prerrogativas da OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 13/2020**

Manaus/AM, de 06 de Maio de 2020.

Excelentíssimo  
Senhor Governador,  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Av. Brasil, S/N – Compensa,  
Manaus - AM  
CEP: 69.036-110.

**Assunto: Pedido de providências.**

Excelentíssimo Sr. Governador,

Cumprimentando cordialmente, levamos ao conhecimento de V. Exa. a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil, como Conselho de Classe com mais de 16.000 mil advogados inscritos e premissas definidas no art. 44 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia da OAB) que possui a finalidade de defender, dentre outros, com a rebelião ocorrida no dia 02/05/2020 na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), no dia 02/05/2020.

Conforme amplamente divulgado nas mídias jornalistas e redes sociais, os detentos solicitaram o representante da Classe dos Advogados e dos Direitos Humanos para fins de diálogo, o que foi prontamente atendido na pessoa do Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB/AM, o Advogado Epitácio Almeida, para fins de resguardar a integridade física e psicológica das partes envolvidas. Todavia, o Presidente da Comissão dos Direitos Humanos foi impedido de adentrar na unidade penitenciária, ficando, portanto, impossibilitado de verificar a real situação e tentar uma solução imediata, tendo seu acesso deferido após insistentes tentativas.

A proibição e obstáculos ao livre exercício da advocacia, contraria, o múnus público da profissão e os direitos previstos em Lei Federal nº 8.906/94. Sabe-se que o momento é de cooperação para a contenção do COVID-19, porém como já declarado por Vossa Excelência, a atividade Advocatória é essencial no Estado do Amazonas, conforme previsto no Decreto de nº 42.185/20. Além de essencial, a mesma é indispensável à administração da justiça, conforme disposto no art. 133 de nossa Carta Magna, dessa forma, as medidas para a contenção do COVID19 não afastam o dever em observar o ordenamento jurídico e garantir os direitos constitucionais dos demais segregados, bem como, as prerrogativas funcionais da advocacia, de igual modo, asseguradas pela Lex Mater.

A SEAP, suspendeu os atendimentos nos parlatórios, ainda que virtuais, sem comunicar esta Seccional, como também não atendeu o que foi requerido pelo representante dos Direitos Humanos da OAB. Dentre outras reclamações estão:

- O impedimento da advocacia em realizar parlatórios virtuais na unidade do Puraquequara, devendo ser imediatamente reestabelecido;
- A presença de servidores no parlatório SIGILOSOS entre advogado e cliente;
- Não disponibilização do telefone dos diretores e nem whatsapp de cada unidade, mesmo possuindo suporte de fibra ótica no local;
- Não atendimento do telefone fixo nas unidades, principalmente no setor de estatística aos advogados;
- Não chamamento da OAB e do representante dos direitos humanos para vistorias nos presídios quando a VEP (Vara De Execuções Penais) e Defensoria são acionadas;
- A não comunicação de informações sobre mortos e feridos nas Rebeliões, mesmo após pedido expresso desta Seccional e o impedimento de acompanhá-las;
- A proibição de entrada e entrega de medicamentos aos detentos;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS

PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

- A proibição de advogados para adentrar as penitenciárias, sendo inclusive “barrados” na entrada do ramal;
- A morosidade no atendimento do parlatório presencial aos Advogados nas penitenciárias;
- Morosidade na liberação do preso quando da expedição de Alvará de Soltura, enviado via malote digital recebido pela Penitenciária;
- A não comunicação prévia de fatos relacionados aos presos e as prerrogativas da advocacia, a OAB e aos Direitos Humanos.
- A não comunicação ao advogado ou familiar do preso quando sua liberação da penitenciária

A Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), em seu artigo 7º, incisos III garante como direito profissional a comunicação do advogado com seus clientes que se encontrarem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, in verbis:

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

Nesta esteira, importante, ainda, destacar a ilegalidade em condicionar a comunicação do advogado com o seu constituinte por tempo determinado ou horário de atendimento, tendo em vista que a lei não prevê tal ressalva, contrario sensu, prevê atendimento mesmo fora de expediente e independentemente da presença de seus titulares, vejamos:

VI - ingressar livremente: ( ... ) b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares. (grifei).

Recentemente, a advocacia foi incluída no rol das atividades essenciais do Estado do Amazonas, conforme decreto Estadual nº 42.185, DE 14 DE ABRIL DE 2020, senão vejamos:

Art. 2.º Fica incluído o inciso X ao artigo 1.º do Decreto n.º 42.106, de 24 de março de 2020, com a seguinte redação:  
“Art. 1.º (...)  
X - escritórios de advocacia.”

Isto posto, diante da plausibilidade jurídica, requer seja determinado a todos os Diretores das Unidades Prisionais do Estado do Amazonas e a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, a observância aos direitos profissionais previstos na lei no decreto nº 42.185 e nos incisos III e VI do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.906/94.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marco Aurélio De Lima Choy**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas

**ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**

Procuradora Regional de Defesa das Prerrogativas da OAB/AM



**OFÍCIO OAB/AM-PRDPVA Nº 03/2020**

Manaus/AM, de 13 de maio de 2020.

Ilustríssima Senhora

**Maria Cláudia Sakai**

Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - CEF

Endereço: Avenida Ramos Ferreira, nº 596

Bairro: Centro

CEP: 69.010-090

Manaus – AM

*Ref.:*

Assunto: Solicitação de Providências – Morosidade Levantamento de Alvarás Judiciais

Ilustríssima Senhora Superintendente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas, através da Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM vem recebendo inúmeras reclamações de advogados acerca da morosidade do pagamento dos créditos referentes a alvarás judiciais de levantamento de valores, Requisições de Pequeno Valor (RPV) e afins, principalmente os que são emitidos pela Justiça Federal, a qual está prejudicando os advogados e os clientes de maneira incalculável.

A OAB/AM através de sua Procuradoria Regional De Defesa De Prerrogativas - OAB/AM verificou-se que a demanda de tal procedimento é muito alta, levando tempo superior a 72 (setenta e duas) horas para efetivação do pagamento. Existem relatos de que a solicitação já foi realizada a 01 (um) mês e até o momento não houve pagamento.

Sendo assim, a fim de resguardar a saúde, integridade física dos advogados, servidores e da população em geral, bem como para resguardar as prerrogativas funcionais dos advogados e manter a ordem pública, haja vista a atuação das Instituições Bancárias ser condição fundamental para manutenção da ordem e economia local, solicita-se que seja dada prioridade ao pagamento dos alvarás judiciais de levantamento de valores, Requisições de Pequeno Valor (RPV), principalmente os emitidos pela Justiça Federal, por se tratarem de verbas de natureza alimentar. E que o pagamento sejam realizados em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Certos de que mais uma vez a classe dos Advogados será atendida, subscrevemo-nos com protestos de elevada e distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Adriane Cristine Cabral Magalhães**

Procuradora Geral Regional de Defesa de Prerrogativas – OAB/AM



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

Durante a QUARENTENA a procuradoria não parou, na verdade, o trabalho aumentou em prol da advocacia e tem atendido às ligações externas via contato telefônico de advogados de todas as regiões do estado do Amazonas, e recebido centenas de mensagens eletrônicas via Whatsapp.

A Procuradoria de Defesa de Prerrogativas da OAB/AM tem conferido especial atenção no sentido de preservar as defesas das prerrogativas dos advogados nesse momento difícil para advocacia amazonense, procurando prestar auxílio nas mais diversas áreas, assegurando que o Estatuto da advocacia não seja esquecido ou tolhido por quem quer que seja.

Em suma, essas foram apenas parte das atividades desenvolvidos pela Procuradoria de Defesa das Prerrogativas OAB/AM, que tem atuado, na consolidação da defesa do exercício profissional dos advogados Amazonenses, que, com qualidade técnica, atuam na defesa do direito e das prerrogativas da advocacia.

**Nenhuma Prerrogativa a menos!**

Manaus, 13 de Maio de 2020.

***Adriane Magalhães***

Procuradora Nacional Adjunta de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal  
Procuradora Geral de Defesa das Prerrogativas da OAB/AM  
Conselheira Seccional da OAB/AM

***Ocivania Tomé***

Estagiária de direito da Procuradoria de  
Defesa de Prerrogativas – OAB/AM.

***Ramon Cesar***

Estagiário de direito da Procuradoria  
de Defesa de Prerrogativas – OAB/AM

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAZONAS  
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

---

